



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Rua Professor Becker, 2730 - Bairro Santa Cruz - CEP 85.015-230 - Guarapuava - PR - www.jfpr.jus.br

PORTARIA Nº 285/2020

Determina a suspensão do atendimento ao público da 2ª Vara Federal de Guarapuava, a partir do dia 16/03/2020, como forma profilática de se evitar a disseminação do vírus (Sars-Cov-2), causador da doença COVID-19.

O DOUTOR FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ, JUÍZ FEDERAL NA TITULARIDADE PLENA DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARAPUAVA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o expressivo aumento dos casos confirmados no Brasil de pacientes infectados pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), agente causador da doença Covid-19;

CONSIDERANDO a inexistência, até o presente momento, de vacina ou medicação específica para tratamento da referida patologia, e que o isolamento com vistas a redução da propagação do contágio tem sido apontado como medida eficaz a contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que o público que frequenta as instalações desta Vara Federal, de competência exclusivamente previdenciária, é composto em sua grande maioria por idosos e pessoas com saúde debilitada ou portadores de deficiência;

CONSIDERANDO a orientação 5072855, expedida pela Corregedoria Regional do TRF4, no dia 13/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a contar desta data, 16/03/2020, até o próximo dia 30/03/2020 o atendimento presencial ao público desta 2ª Vara Federal de Guarapuava/PR, bem como determinar a suspensão das audiências e perícias designadas para o período.

§ 1º - A referida suspensão não atingirá o atendimento por telefone, para prestação de informações e orientações, no período de segunda à sexta-feira, das 13:00h às 18:00h.

§ 2º - O atendimento será prestado através dos números (42) 3630-2250, 3630-2271 e 3630-2272, ou através do e-mail prgua02@jfpr.jus.br.

Art. 2º - Autorizar, em caráter excepcional e com fundamento na Resolução TRF4 134/2016, que todos os servidores e estagiários desta Vara Federal prestem teletrabalho em caráter integral ou parcial, durante o período indicado no artigo 1º da presente portaria, ressalvada a obrigatoriedade do comparecimento do pessoal necessário a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 3º - Determinar que incumbirá à Direção de Secretaria atualizar o presente processo, diligenciando junto à Seção de Saúde da Subseção, órgãos oficiais ou mesmo da imprensa de referência, no intuito de se reavaliar as condições de retorno após o término do prazo do artigo 1º da presente portaria.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Egrégia Corregedoria Regional, à Direção do Foro da Subseção Judiciária do Paraná e a Direção do Foro da Subseção Judiciária de Guarapuava.

Cientifique-se a Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando ampla divulgação entre seus membros, o INSS e o Ministério Público Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Bittencourt da Cruz, JUIZ FEDERAL**, em 16/03/2020, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5070807** e o código CRC **380AC3BC**.